



IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 01.010/2026-PE/2026 – Município de Ubajara/CE
PNCP nº 07735541000107-1-000011/2026

Objeto: Implantação de sistema informatizado de gestão escolar, com módulos (avaliação em larga escala, diário digital, portfólio acadêmico, comunicação), com assessoria técnica e acompanhamento da gestão escolar.

À Ilustríssima Senhora Pregoeira / Agente de Contratação
MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE – FUNDEB

JM COMÉCIO, SERVIÇOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.577.712/0001-08, com sede na Avenida 13 de Junho, nº 716, Distrito de Culturama, Município de Fátima do Sul/MS – CEP 79.700-000, por intermédio de sua representante legal Sr.^a **Joelma Rodrigues da Silva**, CPF nº 918.214.101-06, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA LEGITIMIDADE, INTERESSE E TEMPESTIVIDADE

1. A Impugnante atua no segmento compatível com o objeto licitado, possuindo capacidade técnica e operacional para executar as obrigações pretendidas.
2. Há interesse jurídico direto na regularidade do certame, visando preservação da competitividade, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.
3. A presente impugnação é tempestiva, apresentada dentro do prazo legal e editalício.
4. Requer-se apreciação técnica, completa e motivada, com enfrentamento expreso dos pontos suscitados, evitando-se decisão genérica.

II – DO NÚCLEO CRÍTICO: PROVA DE CONCEITO “IN LOCO” (ITENS 8.34 A 8.37) COMO BARREIRA COMPETITIVA E RISCO DE SUBJETIVIDADE

II.1 – Da natureza do objeto e da inadequação do “in loco” como regra

5. O certame é pregão eletrônico e o objeto consiste em software/sistema informatizado (ambiente digital), cuja demonstração e validação são naturalmente remotas (ambiente de testes, acesso supervisionado, videoconferência, compartilhamento de tela).
6. Nesse cenário, impor prova prática “IN LOCO” como regra, sem motivação técnica formal de indispensabilidade, gera barreira geográfica indireta, eleva custo transacional e comprime a competitividade nacional.





7. A orientação do controle externo é firme no sentido de que exigências capazes de restringir a competição, sem ganho técnico proporcional devidamente motivado, fragilizam a legalidade e a vantajosidade do certame, especialmente em contratações de TI com avaliação técnica.

II.2 – Do item 8.36.1: “verificar de forma prática IN LOCO” (cláusula restritiva por desenho)

8. O item 8.36.1 determina que, após a declaração do licitante provisoriamente vencedor, a sessão será suspensa para POC visando averiguar, de forma prática IN LOCO, a aderência aos requisitos do ETP.

9. Trata-se de condicionante eliminatória que, para solução digital, não demonstra ganho técnico proporcional frente às alternativas remotas plenamente auditáveis.

10. Pedido correlato: permitir **POC remota ou híbrida** como regra (ou, subsidiariamente, justificar formalmente a imprescindibilidade do presencial).

II.3 – Do item 8.36.2: prazo máximo de 02 (dois) dias úteis (prazo exíguo e assimetria concorrencial)

11. O item 8.36.2 fixa que a POC será convocada e executada em até 02 dias úteis.

12. Para solução complexa (gestão escolar + avaliação em larga escala + diário/portfólio + integrações + suporte/treinamento), esse prazo cria vantagem competitiva indireta a fornecedores locais e impõe logística onerosa a empresas de outras praças.

13. Em prática de mercado e governança, prazo exíguo sem previsibilidade mínima compromete: (i) preparação técnica adequada; (ii) disponibilidade de equipe; (iii) equalização isonômica entre licitantes.

14. Pedido correlato: fixar prazo mínimo razoável (ex.: 10 dias úteis) e convocação formal com roteiro anexado.

II.4 – Do “Objetivo” e do “Escopo”: amplitude elevada e risco de avaliação aberta

15. O edital estabelece objetivo amplo (validar funcionalidade e adequação do sistema a usuários finais: discentes, docentes, técnicos, administrativos, gestores).

16. O “Escopo” exige demonstração de “todas as funcionalidades críticas”, listando integração via web, portfólio, contas institucionais em nuvem, comunicação interna, avaliação em larga escala, gestão administrativa, segurança e compatibilidade, além de um rol operacional extenso (calendários, lotação, transferências, boletins, relatórios, histórico de ações, componentes curriculares etc.).

17. A amplitude, sem matriz objetiva, transforma POC em checklist aberto, favorecendo interpretações variáveis, o que é risco de contencioso.

18. Pedido correlato: matriz com itens verificáveis, “evidência mínima” por requisito (ex.: telas, relatórios, logs), pesos, e critérios de aprovação.





II.5 – Dos “Critérios de Avaliação”: usabilidade, desempenho, intuitividade (subjetiva e métrica)

19. O edital elenca critérios como usabilidade, facilidade de uso, intuitividade, desempenho/tempo de resposta, eficiência, integração, segurança, suporte técnico, treinamento.
20. Tais critérios, sem métricas, parâmetros, tolerâncias e método de aferição, elevam risco de julgamento subjetivo e violação ao julgamento objetivo (Lei 14.133/2021).
21. O TCU, ao examinar avaliações técnicas em TI, alerta para a necessidade de procedimentos verificáveis, rastreáveis e auditáveis, sob pena de distorção do julgamento.
22. Exemplo clássico: “desempenho/tempo de resposta” sem: (i) banda mínima; (ii) latência de referência; (iii) massa de dados padrão; (iv) cenário de carga; (v) horário; (vi) hardware mínimo.
23. Isso é terreno fértil para reprovação discricionária.
24. Pedido correlato: inserir métricas e método (cenário de teste, dados padrão, parâmetros mínimos, forma de medição e registro).

II.6 – Do requisito de “Certificado/Registro de Programa de Computador” (risco de restrição indevida)

25. Exigir, como critério de avaliação/aceitação, “certificado/registro de programa de computador” junto ao órgão federal (na prática, registro de software) pode restringir competitividade quando:
26. (i) não define se é do titular do código, do licenciado, do fabricante, do proponente;
27. (ii) não define se aceita declaração do detentor + contrato de licença;
28. (iii) não define fase (habilitação, proposta, POC, execução).
29. Sem esse enquadramento, vira requisito confuso e potencialmente excludente.
30. Pedido correlato: esclarecer titularidade/aceitação por licença e, se mantido, deslocar para fase contratual (ou diligência), sem efeito eliminatório automático.

II.7 – Do item “D) quadro permanente” (exigência de estrutura prévia e barreira à competição)

31. O edital exige “comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente”:
32. (i) profissional de Sistemas de Informação;
33. (ii) profissional de Redes/Segurança da Informação.
34. Essa exigência, quando imposta como condição prévia rígida, costuma ser restritiva: obriga custo fixo antes da contratação, impede arranjos legítimos (subcontratação permitida, compromisso de contratação, equipe sob demanda) e reduz concorrência.





35. Pedido correlato: admitir comprovação por compromisso de contratação/declaração de disponibilidade, preservando a capacidade técnica sem exigir estrutura permanente antecipada.

II.8 – Do “Método”: 01 hora (prorrogável) + “atender todos os itens” (modelo binário e eliminatório)

36. O método prevê apresentação para equipe designada; duração de 01 hora, prorrogável por igual período.

37. Consta critério de classificação: “atender a todos os itens” e estar “conforme o exigido”; e critério de desclassificação: “não atender aos itens” ou “apresentar desconformidade”.

38. Esse desenho é binário e altamente eliminatório, mas não traz:

39. (i) matriz de pesos;

40. (ii) regra de saneamento/diligência;

41. (iii) gradação de não conformidades (crítica x não crítica);

42. (iv) forma de registro técnico circunstanciado.

43. Na prática, basta um “não atende” genérico para desclassificar.

44. Pedido correlato: definir requisitos mínimos, classificação de criticidade, diligência saneadora e ata técnica detalhada, com registro de evidências.

II.9 – Do item 8.36.3: infraestrutura integral por conta do licitante (assimetria e risco operacional)

45. O item 8.36.3 impõe que hardware, software, infraestrutura e bases de dados necessárias à demonstração sejam de responsabilidade do licitante.

46. Isso desloca a POC para um “teste logístico” e cria risco de reprovação por fatores externos (energia, internet local, firewall, ambiente), que não medem a aderência técnica do sistema.

47. Pedido correlato: prever infraestrutura mínima da Administração (energia estável, internet com parâmetro mínimo, local adequado), registro de intercorrências e reagendamento quando a causa não for do licitante.

II.10 – Do item 8.36.4: reprovação por não comparecimento e reprovação por “não atender a todos os itens” (rigidez sem contraditório)

48. O item 8.36.4 considera reprovado o licitante se não comparecer na data/hora marcadas ou se não atender a todos os itens.

49. Sem prazo razoável e sem governança (itens anteriores), isso reforça a eliminação automática, elevando risco de nulidade e judicialização.





50. Pedido correlato: prazo mínimo, convocação formal, regra de justificativa e reagentamento por motivo comprovado e por falha de infraestrutura.

II.11 – Do item 8.36.4.1: “chamar o segundo e sucessivos” (efeito dominó e risco de retrabalho)

51. Prevê-se que, desclassificado o primeiro, serão solicitadas “amostras/POC” do segundo e assim sucessivamente.

52. Sem governança, o certame vira ciclo de desclassificações, com alto risco de questionamentos e perda de eficiência administrativa.

53. Pedido correlato: rito formal, matriz objetiva e registro probatório para reduzir discricionariedade.

II.12 – Do item 8.37: vencedor condicionado à aprovação na POC (POC como filtro técnico sem governança)

54. O item 8.37 condiciona a vitória ao menor preço global exequível + habilitação + solução aprovada na POC.

55. Não se discute a possibilidade de POC; discute-se o modelo (presencial obrigatório + prazo exíguo + critérios subjetivos + infraestrutura do licitante + binário eliminatório).

56. Sem correção, o filtro técnico fica vulnerável.

III – DA NECESSIDADE DE SEPARAÇÃO DO OBJETO EM LOTES / MÓDULOS (DIVISIBILIDADE E COMPETITIVIDADE)

57. O objeto agrega módulos e serviços de natureza distinta: (i) sistema de avaliação em larga escala; (ii) diário digital/portfólio; (iii) gestão escolar e módulos de educação infantil; (iv) comunicação institucional; (v) assessoria técnica e acompanhamento.

58. Há divisibilidade técnica e econômica: diferentes fornecedores podem atender módulos específicos com eficiência, sem prejuízo da Administração, desde que haja integração por APIs/padrões.

59. Manter tudo em bloco único tende a: restringir competição, concentrar mercado e aumentar risco de contratação não ótima (lock-in).

60. Pedido correlato: estudo/justificativa de não parcelamento ou separação por lotes/módulos, preservando competitividade.

IV – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (SE EXISTENTE NO EDITAL) E NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO FORMAL

61. Em objetos multidisciplinares, consórcios ampliam competição e viabilizam soma de expertises.

62. Caso o edital vede consórcios sem motivação técnica específica, a cláusula é vulnerável por restringir alternativas legítimas de execução.

63. Pedido correlato: permitir consórcio ou justificar formalmente a vedação com fundamento técnico.





V – DA PRESUNÇÃO AUTOMÁTICA DE INEXEQUIBILIDADE (SE PREVISTA)

64. Se houver previsão de presunção automática (ex.: percentual fixo) para inexecução, tal mecanismo, isoladamente, é frágil, pois inexecução demanda análise concreta e contraditório, evitando-se automatismos que distorcem o julgamento objetivo.

65. Pedido correlato: retirar presunção automática ou adequar para procedimento de diligência, com análise técnica individualizada.

VI – TESE ESTRUTURAL QUE PODE ANULAR O EDITAL INTEIRO: DIMENSIONAMENTO DO OBJETO / BASE DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

66. Sem prejuízo de todos os pontos acima, há fragilidade estrutural que, quando caracterizada, compromete a comparabilidade das propostas e o próprio julgamento: ausência de base mínima de dimensionamento/quantitativos operacionais do objeto.

67. Em contratações de sistema de gestão escolar (com avaliação em larga escala, diário, portfólio, módulos por etapa/educação infantil, suporte, treinamento e assessoria), é essencial constar no TR/ETP, ao menos em nível estimativo:

68. (i) número de alunos;

69. (ii) número de professores;

70. (iii) número de unidades escolares;

71. (iv) volume de avaliações/periodicidade;

72. (v) parâmetros de suporte;

73. (vi) carga de capacitação;

74. (vii) picos de acesso;

75. (viii) integrações esperadas (quais e como).

76. Sem esses vetores, cada licitante precifica um "escopo invisível" diferente, gerando propostas incomparáveis, risco de execução inviável e posterior desequilíbrio, com prejuízo ao interesse público e aumento de contencioso.

77. Pedido correlato: saneamento do dimensionamento e, se necessário, republicação/retificação do edital, com reabertura de prazos, para preservar isonomia e proposta mais vantajosa.

VII – DO PEDIDO DE SANEAMENTO INSTITUCIONAL

78. Sem alterar o mérito jurídico, há uma prática comum em escritórios especializados que aumenta drasticamente a chance de ajuste voluntário: apresentar, junto com a impugnação, uma "MINUTA DE RETIFICAÇÃO" com redação substitutiva pronta das cláusulas problemáticas (POC, prazo, matriz, infraestrutura, quadro permanente, lotes).





79. Isso muda o jogo por governança: o órgão deixa de "decidir tese" e passa a "adotar tese", reduzindo resistência interna e acelerando deferimento parcial/total.
80. No mesmo protocolo, requer-se encaminhamento à Assessoria Jurídica/Procuradoria e ao Controle Interno, com registro de risco (competitividade e julgamento objetivo).
81. Isso dá lastro e "caminho administrativo" para correção, antes que vire contencioso externo.
82. Pedido correlato: juntada da minuta substitutiva e remessa imediata para parecer jurídico.

VIII – DO PEDIDO DE SUSPENSÃO IMEDIATA DO CERTAME (MEDIDA CAUTELAR ADMINISTRATIVA)

83. Diante do risco concreto de: (i) restrição competitiva por POC "in loco" sem indispensabilidade formal; (ii) avaliação subjetiva sem métricas; (iii) assimetria logística por prazo exíguo; e (iv) fragilidade estrutural de dimensionamento do objeto, requer-se a suspensão imediata do certame até a análise motivada e saneamento dos pontos, evitando retrabalho, nulidade futura e risco institucional.

IX – DOS PEDIDOS

84. Diante do exposto, requer-se:
85. Suspensão imediata do certame, em caráter cautelar administrativo, até decisão motivada e saneamento dos pontos.
86. POC remota ou híbrida como regra, com transmissão síncrona, compartilhamento de tela, acesso supervisionado ao ambiente, gravação integral e ata circunstanciada.
87. Subsidiariamente, se mantida presencialidade, que haja motivação técnica formal demonstrando indispensabilidade do "in loco", com estudo e justificativa juntados aos autos.
88. Prazo mínimo razoável para convocação/realização da POC (superior a 02 dias úteis, ou seja 10 dias úteis), com convocação formal e roteiro anexado.
89. Matriz objetiva de avaliação, com: itens verificáveis, evidências mínimas, pesos por requisito, requisitos mínimos de aprovação, classificação de não conformidades (crítica/não crítica) e diligência saneadora quando cabível, vedada desclassificação por critério genérico.
90. Métricas para critérios subjetivos, especialmente desempenho/tempo de resposta/usabilidade, com método de aferição, cenário padrão e forma de registro técnico.
91. Infraestrutura mínima pela Administração (energia/internet/local), com parâmetros mínimos, registro em ata de intercorrências e reagendamento quando a causa não for imputável ao licitante.
92. Revisão da exigência de "quadro permanente", admitindo comprovação por compromisso de contratação/declaração de disponibilidade, sem exigência de estrutura fixa prévia.
93. Separação do objeto em lotes/módulos, ou apresentação de justificativa técnica formal para não parcelamento.





- 94. Consórcio: caso haja vedação, que seja revisto para permitir, ou, subsidiariamente, que a Administração apresente motivação formal específica.
- 95. Inexequibilidade: caso exista presunção automática por percentual, que seja suprimida/adequada para procedimento de diligência e análise individualizada.
- 96. Dimensionamento do objeto: inclusão/retificação de parâmetros mínimos (usuários, unidades, avaliações, suporte e capacitação), com reabertura de prazos, se necessário, para garantir comparabilidade e proposta mais vantajosa.
- 97. Encaminhamento do expediente à Autoridade Superior e à Procuradoria/Assessoria Jurídica, para manifestação técnico-jurídica específica.
- 98. Em caso de indeferimento, decisão motivada, enfrentando ponto a ponto, com juntada dos documentos preparatórios.

Fátima do Sul/MS, 05 de março de 2026.

JOELMA
RODRIGUES DA
SILVA:91821410
106

Assinado digitalmente por JOELMA
RODRIGUES DA SILVA:91821410106
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Videoconferencia,
OU=43877003000110, OU=AC
SingularID Multipla, CN=JOELMA
RODRIGUES DA SILVA:91821410106
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.05 19:06:20-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

60.577.712/0001-08
I.E. 28.961.948-3
I.M. 202155
JM COMÉRCIO, SERVIÇO, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
Av. 13 de Junho, 716
Distrito de Culturama - CEP 79900-000
FÁTIMA DO SUL - MS

JOELMA RODRIGUES DA SILVA
Administradora
JM COMERCIO, SERVICOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ nº 60.577.712/0001-08

